

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10675-000.593/21-07

LADS

Sessão de 09 de dezembro de 1993

ACORDÃO NR. 101-85.970

Recurso nr. : 75.295 - IRF ANOS 1988 a 1991

Recorrente : ELBS INFORMATICA LTDA.

Recorrida : DRF EM UBERLANDIA - MG.

PROCESSO FISCAL - A fase litigiosa Processo Fiscal dá-se com a impugnação do lançamento, não se tomando conhecimento do recurso manifestado contra decisão de autoridade julgadora de primeiro grau que considerou intempestiva a impugnação, por não instaurada a fase litigiosa do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELBS INFORMATICA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, face a intempestividade da impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1993


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


RAUL FIMENTEL

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 16 JUN 1994

PROCESSO NR. 10675-000.593/92-07

Acórdão nr. 101-85.970

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, CELSO ALVES FEITOSA, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.

A handwritten signature, possibly of Celso Alves Feitosa, consisting of a circular mark followed by a stylized 'L' and 'S'.A small, cursive handwritten mark or signature on the left margin.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10675-000.593/92-07

RECURSO NR.: 75.295

ACORDAO NR.: 101-85.970

RECORRENTE : ELBS INFORMATICA LTDA.

R E L A T O R I O

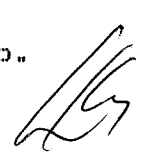
ELBS INFORMATICA LTDA., com sede em Uberlândia-MG, recorre de Decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela cidade, através da qual foi conformado o lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte, com base no artigo 80. do Dec.-lei nr. 2.065/83, nos anos de 1988 a 1991, acrescido de encargos legais, efetuado em decorrência de lançamento ex officio instaurado contra a referida pessoa jurídica nos autos do processo nr. 10675-000.592/92-36 do qual este decorre.

2. O lançamento foi impugnado às fls. 64/65, tendo a interessada se reportado às razões apresentadas na defesa daquele processo.

3. Pela decisão de fls. 81/83 a impugnação foi dada como intempestiva pela autoridade a quo, razão pela qual não houve apreciação do mérito.

4. Segue-se às fls. 91/100 o tempestivo Recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10675-000.593/92-07

ACORDÃO NR. 101-85.970

V O I O

Conselheiro : RAUL PIMENTEL, Relator:

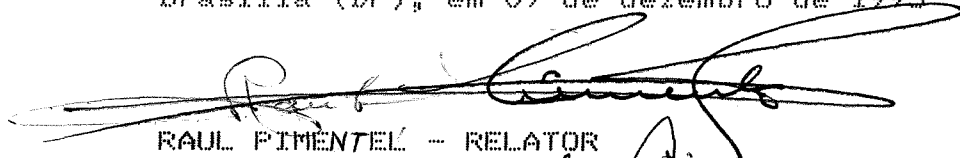
A fase litigiosa do Processo Fiscal dá-se com a impugnação do lançamento, de acordo com o artigo 15 do decreto nr. 70.235/72.

No caso, a autoridade julgadora de primeiro grau não tomou conhecimento da impugnação em face de sua intempestividade.

No recurso para o Colegiado, a interessada não discute a decretação da intempestividade pela autoridade a quo, razão pela qual tenho por não instaurada a fase litigiosa do lançamento.

Ante o exposto, deixo de tomar conhecimento do recurso em face da intempestividade da impugnação.

Brasília (DF), em 09 de dezembro de 1993


RAUL PIMENTEL - RELATOR

